



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 03 /89

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campos Altos

A Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos mensais dos seguintes Cargos, regidos por estatuto, a saber:

Fiscal de Rendas 1	Para NCz\$ 220,00
Encarregado do INCRA/MTPS	Para NCz\$ 140,00
Telefonista	Para NCz\$ 88,00
Auxiliar de Arrecadação	Para NCz\$ 146,00
Inspetor Escolar	Para NCz\$ 120,00
Professor	Para NCz\$ 100,00

Art. 2º - Fica também autorizado a elevar os valores de vencimentos mensais dos funcionários ativos e inativos, estatutário e celetista, que percebem aquém de 01 (Um) Piso Nacional de Salários , para este valor.

Parágrafo Único - Os valores constantes deste artigo, serão revistos sempre que ocorrer reajustes do Piso Nacional de Salário (PNS), fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Abril de 1989.

05 ABR 1989 Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., _____ de
de 1989

Assinatura
Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Assinatura
Helio Olimpio da Paixão
Secretário Administrativo

Assinatura
Rubens Barbosa Júnior